LEI Nº1.112, DE 07 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e criação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Piscicultura, Aqüicultura, Esporte e Lazer e dá outras providencias.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Extingue-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º - Cria-se a Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, com a estrutura administrativa e atribuições constantes do anexo I.

Art. 3º - Cria-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Piscicultura, Aqüicultura, Esporte e Lazer, com a estrutura administrativa e atribuições constantes do anexo II.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e criados os cargos de Secretario Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Piscicultura, Aqüicultura, Esporte e Lazer

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2011.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II

PVO/NFS

ANEXO I

Estrutura

- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

- Departamento de Agropecuária, Indústria e Comércio

Competência

I - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades agropastoris, industriais e comerciais do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II – atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III – administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;

IV – promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

V – estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;

VI – incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

VII – produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e,

paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

VIII – analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

IX – promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a indústria e o comércio;

X – incentivar, de forma especial, a criação de micro-empresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;

XI – incentivar a implementação de associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

XII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas do setor de industria e comércio;

XIII – examinar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – opinar e fiscalizar sobre a captação e aplicação, do repasse e a destinação dos recursos financeiros que lhe forem destinados;

XV – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

ANEXO II

Estrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Piscicultura, Aqüicultura, Esporte e Lazer

- Departamento de Meio Ambiente, Piscicultura e Aqüicultura

- Setor de Piscicultura e Aqüicultura

- Departamento de Esporte e Lazer

- Divisão de Esporte e Lazer

- Serviço de Conservação e Limpeza de Praças Esportivas

Competência

I - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas e esportivas do município, nas Meio Ambiente, Piscicultura, Aqüicultura, Esporte e Lazer, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II – formular, dirigir e fomentar a Política Ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, visando a contribuir para melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Carneirinho;

III– Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

IV – Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contida na legislação de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

V – Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica, visual e a contaminação do solo;

VI – Assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais,

controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas, uso e ocupação do solo;

VII – Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

VIII– Responder a consulta sobre matéria de sua competência, emitindo pareceres de localização e funcionamento de fontes poluidoras; concedendo licenças, autorizações e fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

IX – Regulamentar e controlar, em conjunto com os demais órgãos competentes, a utilização, armazenagem e transporte de produtos químicos, produtos perigosos e/ou tóxicos;

X - Exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XI – Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XII – Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;

XIII – Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XIV – Identificar, cadastrar e normatizar a exploração de recursos minerais;

XV – Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

XVI – Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XVII – Identificar e cadastrar as árvores, isoladas e maciços vegetais significativos;

XVIII – Normatizar o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XIX – Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX – Implantar cadastro informatizado e sistema de informações ambientais, com serviços de cartografia básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente.

XXI - desenvolver políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da pesca e da produção aqüícola;

XXII - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca industrial, artesanal e amadora;

XXIII - desenvolver ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à comercialização do pescado e do fomento à pesca e à aqüicultura.

XXIV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XXV - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XXVI - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XXVII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XXVIII - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XXIX - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XXX – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.